



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 05122/07

Pág. 1/2

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO TEMPORÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE BAYEUX – CONCESSÃO DE PRAZO PARA CORREÇÃO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DA PENSÃO.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 0037 / 2017

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIANNE FONSECA SOARES	Vitalícia
-------------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **JOSIANA DA FONSECA SOARES**

1.2.2. Matrícula: **1026-7**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar Administrativo**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **11/09/2015**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 14/09/2015**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto, Senhor Gilson Luiz da Silva**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: DIAPG, após verificação de cumprimento de decisão¹ (fls. 71/74), entendeu que foram cumpridas as determinações da Resolução RC1 TC 00006/2015, opinando pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 65.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

¹ A Resolução RC1 TC 00006/2015 (fls. 51/53) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto, Senhor Gilson Luiz da Silva, para retificar e publicar a Portaria 0106/2012, a fim de incluir no ato que seus efeitos retroagem à data de 10/10/2005, ainda que o Prefeito da edilidade, por meio de ato oficial, torne sem efeitos a incipiente Portaria nº 612/2005 encartada às fls. 12 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 05122/07

Pág. 2/2

- 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 0006/2015;**
- 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

jtosm

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 09:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 13:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO